



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2023

PN 28303

ALTERA A LEI Nº 5.430, DE 30 DE MARÇO DE 1.989, (INSTITUI O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), E SUAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES, PARA INCLUIR NOVOS DISPOSITIVOS DE NÃO INCIDÊNCIA DO I.T.B.I., CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera a Lei nº 5.430, de 30 de março de 1.989, (Institui o Imposto de Transmissão Inter Vivos e dá outras providências) e suas alterações legislativas posteriores, para incluir novos dispositivos de não incidência do I.T.B.I.

Art. 2º. Inclui o inciso VI no artigo 9º e, parágrafos 6º e 7º da presente Lei nº 5.430, de 30 de março de 1.989, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

VI - na 1ª (primeira) transmissão ao mutuário, quando o imóvel for oriundo de projetos habitacionais da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - Cohab-RP, bem como da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

§ 6º - a não incidência do fato gerador tratada no inciso VI, do art. 9º, será aplicada quando for relacionada aos projetos da COHAB-RP e do CDHU, devendo ser expressamente requerida pelo interessado, em procedimento administrativo próprio, anexando ao pedido a prova documental da plena quitação do saldo devedor.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

§ 7º - não será conhecido pela autoridade administrativa, pedido de restituição, reembolso ou ressarcimento e compensação, tendo o contribuinte efetuado recolhimento do imposto de transmissão “Inter Vivos” – I.T.B.I. em data pretérita.

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 14.842, de 206 de junho de 2023 (LDO) e Lei Municipal nº 14.786, de 22 de dezembro de 2022 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2024.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor no próximo exercício financeiro, respeitada a anterioridade, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva corrigir de forma a alterar a legislação do I.T.B.I., sobre a hipótese de não incidência das situações ali descritas, uma vez que referido assunto da 1ª (primeira) transmissão ao mutuário do imóvel a possibilidade de regularizar o mesmo perante os oficiais de cartório de notas e registro de imóveis, bem como incentivar com que os proprietários desses inúmeros imóveis os regularize perante os órgão públicos competentes.

No parágrafo 7º, o objetivo é de garantir segurança jurídica ao Município em relação a eventuais recolhimentos de ITBI, evitando a protocolização de pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso ou compensação.

Desta forma, apresento as necessárias considerações, submetendo a necessária apreciação de Vossas Excelências, para deliberação junto ao Egrégio Plenário com a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2023.

PAULO MODAS
Vereador - UNIÃO

